



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (URCA)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Programa Especial em Formação Pedagógica para Bacharéis e Tecnólogos, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), com validade até 31 de dezembro de 2018.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 0517079/2016	PARECER: 0799/2016	APROVADO: 31.05.2016

I – RELATÓRIO

O Reitor em exercício da Universidade Regional do Cariri (URCA), Professor Francisco do Ó de Lima Júnior, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), mediante Processo nº 0517079/2016, a Renovação de Reconhecimento do Programa Especial em Formação Pedagógica para Bacharéis e Tecnólogos.

O Processo está instruído com toda documentação indicada pelas normas deste Conselho.

É oportuno esclarecer que esse Programa de Turmas Especiais foi instituído para atender o disposto no Art. 11, inciso III, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. Visa induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica do país.

O acesso dos docentes à formação prevista na LDBEN é realizado por intermédio da oferta de turmas especiais, por Instituições de Educação Superior (IES), em cursos de:

- I – Licenciatura;
- II – Segunda Licenciatura;
- III – Formação Pedagógica para docentes ou tradutores e intérpretes de Libras, com nível superior, em curso que não seja de Licenciatura, que se encontram no exercício da docência na rede pública da educação básica, como é o caso desta turma especial do Curso que está sob análise.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0799/2016

A URCA, como instituição formadora de profissionais para atuar na educação básica, reconhece que a formação docente é um fator importante na melhoria da qualidade do ensino.

Identifica, pelas pesquisas publicadas, a exemplo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), a escassez de docentes habilitados, em especial, nas áreas de física, química e matemática. Também por uma publicação de Berzezinski (2008, p. 167-279) que contempla dados ainda atualizados, apesar da decorrência do tempo, de que faltam professores no ensino médio, principalmente nas áreas das disciplinas denominadas "exatas". Agrava esse quadro, embora tenham tido moderada melhoria, os reduzidos resultados alcançados pelos alunos da educação básica em exames nacionais e internacionais de avaliação.

No centro dessa questão, são muitos os desafios que surgem na URCA, desde a habilitação de profissionais bacharéis que estão em exercício no magistério, até os que pretendem adotar uma nova profissão. Considera, assim, pertinente a criação de cursos de licenciatura, Segunda Licenciatura e de Formação Pedagógica nas mais diversas áreas do conhecimento para suprir a carência identificada de profissionais habilitados para a docência na educação básica na região do Cariri.

A demanda para a formação de turmas do Programa é proveniente dos municípios cearenses de Icó, Lavras da Mangabeira, Caririaçu, Milagres, Juazeiro do Norte, Crato, Granjeiro, Iguatu, Tauá, Várzea Alegre, Cariús, Farias Brito, Nova Olinda, Araripe, Potengi, Campos Sales, Altaneira e Santana do Cariri. Do Estado de Pernambuco, estão os municípios de Ouricuri, Moreilândia, Salgueiro e Exu, e do município de Sousa na Paraíba.

O Projeto Pedagógico do Curso foi analisado pela Professora Dra. Selene Maria Penaforte Silveira que, após exame do documento, pontuou várias observações indicadas a seguir:

- 1) O Projeto está bem escrito e bem fundamentado, considerado de grande relevância social e educacional;
- 2) Objetivos geral e específicos compatíveis;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0799/2016

- 3) Princípios pedagógicos e políticos são articulados e coerentes com os objetivos do Curso e com a formação de professores;
- 4) Currículo bem distribuído, no entanto, percebe-se a ausência de uma disciplina que contemple os estudos sobre avaliação da aprendizagem;
- 5) Em relação ao núcleo integrador, não há clareza na relação entre estágio multidisciplinar profissionalizante com a proposta da ementa apresentada, especialmente quando a ementa propõe os estudos sobre financiamento da educação. Considerando a carga horária ser tão extensa (150 horas), a proposta de trabalho da disciplina poderia explorar melhor os aspectos pertinentes à organização e gestão da escola. Não está esclarecido como será o desenvolvimento dessa disciplina, ou seja, como será desenvolvida a relação teoria – prática e o objetivo do projeto de intervenção multidisciplinar;
- 6) O corpo docente é qualificado;
- 7) Infraestrutura adequada ao desenvolvimento do Curso;
- 8) Biblioteca disponível com grande quantidade de livros;
- 9) Referente à Bibliografia das disciplinas curriculares, chama a atenção a quantidade de livros com anos e edições antigas. Em algumas áreas/disciplinas, são identificados livros de 1981 e nenhum livro com menos de cinco anos de lançamento. Na disciplina Bases Legais da Educação, o livro mais recente data de 1998, sendo incoerente com a área da legislação que muda constantemente. O mesmo acontece com a disciplina de Estágio multidisciplinar profissionalizante.
- 10) A disciplina de Sociologia da Educação só apresenta dois livros na bibliografia.
- 11) Na disciplina de Psicologia da Educação o livro mais recente data de 2001.
- 12) Importante observar a relação da ementa da disciplina Estágio Multidisciplinar Profissionalizante com os objetivos e os conteúdos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0799/2016

A especialista/avaliadora, em síntese, expressa que o Projeto atende aos critérios para acesso do alunado, a carga horária, duração do Curso, estrutura curricular, estágio supervisionado e todos os aspectos da organização para o desenvolvimento do Programa. Conclui o seu relatório opinando pela renovação do Reconhecimento do Programa que oferece Curso para as turmas especiais de Formação Pedagógica. No entanto, sugere que sejam corrigidos e ajustados todos os itens indicados e pontuados no corpo do Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/96, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (CF).”

Atende, ainda, à Resolução CNE/CP nº 1/2006, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia/Licenciatura.

III – VOTO DAS RELATORAS

Visto e relatado e, considerando a avaliação satisfatória da especialista/avaliadora, somos de parecer favorável à Renovação do Reconhecimento do Programa Especial em Formação Pedagógica para Bacharéis e Tecnólogos, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), com validade até 31 de dezembro de 2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza – Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0799/2016

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2016.

Ada R. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora Presidente da Comissão de Educação Superior

Lms
LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

Samuel Brasileiro Filho
SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

Jose Linhares Pontes
PE. JOSÉ LINHARES PONTES
Presidente do CEE